



**CÂMARA MUNICIPAL
DE COLINAS DO SUL**

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com



**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
COLINAS DO SUL – GOIÁS**



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

SUMÁRIO

	PÁGINAS
TÍTULO I	08
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	08
CAPÍTULO I	08
DISPOSIÇÕES GERAIS	08
CAPÍTULO II	09
SESSÃO PREPARATÓRIA	09
TÍTULO II	10
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	10
CAPÍTULO I	10
DA MESA	10
Seção II	10
Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal	10
Seção III	12
Das Atribuições Da Mesa	12
Seção IV	13
Da Renúncia e da Destituição da Mesa	13
Seção V	14
Do Presidente	14
Seção VI	18
Dos Secretários	18
CAPÍTULO II	18
DAS COMISSÕES	18
Seção I	19
Das Disposições Preliminares	19
Seção II	19
Das Comissões Permanentes	19
Subseção I	22



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Da Composição das Comissões Permanentes	22
Subseção II	22
Dos Presidentes e das Comissões Permanentes	22
Subseção III	23
Das Reuniões	23
Subseção IV	23
Dos Prazos	23
Subseção V	24
Dos Pareceres	24
Subseção VI	25
Das Audiências Públicas	25
Seção III	26
Das Comissões Temporárias	26
CAPÍTULO III	29
DO PLENÁRIO	29
TÍTULO III	29
DOS VEREADORES	29
CAPÍTULO I	29
DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO	29
Seção I	30
Do Exercício Do Mandato	30
Seção II	31
Da Extinção do Mandato	31
CAPÍTULO II	33
DAS LICENÇAS E DOS SUPLENTES	33
CAPÍTULO III	34
DA REMUNERAÇÃO	34
CAPÍTULO IV	34
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	34



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

TÍTULO IV	35
DAS SESSÕES	35
CAPÍTULO I	35
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	35
Seção I	36
Das Sessões Ordinárias	36
Subseção I	36
Das Disposições Preliminares.....	36
Subseção II	38
Do Expediente	38
Subseção III	38
Ordem do Dia	38
Subseção IV	40
Do Uso da Palavra	40
Seção II	40
Das Sessões Extraordinárias	40
Seção III	41
Das Sessões Solenes e Especiais	41
Seção IV	42
Da Suspensão e do Encerramento das Sessões	42
CAPÍTULO II	42
DAS ATAS	43
TÍTULO V	43
DAS PREPOSIÇÕES	43
CAPÍTULO I	43
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	43
CAPÍTULO II	44
DOS PROJETOS	44
CAPÍTULO III	51



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

DAS INDICAÇÕES	51
CAPÍTULO IV	51
DOS REQUERIMENTOS	51
CAPÍTULO V	53
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	53
CAPÍTULO VI	54
DOS RECURSOS	55
CAPÍTULO VII	55
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	55
CAPÍTULO VIII	56
DA PREJUDICABILIDADE	56
TÍTULO VI	56
DOS DEBATES, USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES	56
CAPÍTULO I	56
DAS DISCUSSÕES	56
Seção I	56
Disposições Preliminares	56
Seção II	58
Dos Apartes	58
Seção III	58
Dos Prazos	58
Seção IV	59
Dos Adiamentos	59
Seção V	60
Da Vista	60
Seção VI	60
Do Encerramento	60
CAPÍTULO II	60
DAS VOTAÇÕES	60



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Seção I	60
Das Disposições Preliminares	61
Seção II	61
Do Encaminhamento da Votação	61
Seção III	62
Dos Processos de Votação	62
Seção IV	63
Da Verificação	63
Seção V	63
Da Declaração de Voto	63
Seção VI	64
Da Redação Final	64
CAPÍTULO III	65
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DOS CÓDIGOS	65
CAPÍTULO IV	65
DO ORÇAMENTO	65
TÍTULO VII	66
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	66
CAPÍTULO I	66
DAS CONTAS DO MUNICIPAIS	66
Seção I	67
Da Prestação de Contas do Prefeito Municipal	67
Seção II	67
Do Processo de Prestação de Contas	67
TÍTULO VIII	69
DO REGIMENTO INTERNO	69
CAPÍTULO I	69
DOS PRECEDENTES	69
CAPÍTULO II	70



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

DA QUESTÃO DE ORDEM	70
CAPÍTULO III	70
DA REFORMA DO REGIMENTO	70
TÍTULO IX	71
DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	71
CAPÍTULO I	71
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	71
TÍTULO X	72
DO PREFEITO	72
CAPÍTULO I	72
DOS SUBSÍDIOS E DA REPRESENTAÇÃO	72
CAPÍTULO II	72
DAS LICENÇAS	72
CAPÍTULO III	73
DAS INFORMAÇÕES	73
CAPÍTULO IV	73
DA CONVOCAÇÃO	73
CAPÍTULO V	73
DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL	73
TÍTULO XI	75
DO DECORO PARLAMENTAR	75
TÍTULO XII	77
DO USO DA TRIBUNA PELOS CIDADÃOS	77
TÍTULO XIII	77



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE ABRIL DE 2024

“Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Sul, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de COLINAS DO SUL, GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal é Órgão de Cúpula do Poder Legislativo do Município, compondo-se de Vereadores, eleitos nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Colinas do Sul/GO tem Sede à Rua Belo Horizonte – Área Pública nº 01 – S/N – Setor Central, na Cidade de Colinas do Sul, Estado de Goiás.

§1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão na Sede da Câmara Municipal, com exceção das Solenes e Comemorativas, de acordo com deliberação da respectiva Mesa.

§2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as Sessões em outro local, por solicitação da mesa ou de qualquer vereador em exercício.

§3º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, salvo prévia autorização da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§4º - A Câmara Municipal poderá realizar, pelo menos, anualmente, uma Reunião Ordinária em cada povoado e Distrito do Município, em local a ser deliberado pelo Presidente.

§5º - Fica permitida a realização de sessões virtuais em casos de restrições decorrentes do enfrentamento de pandemias, calamidades públicas, ou hipóteses excepcionais definidas através de Ato da Mesa, o qual também fixará os procedimentos a serem adotados pelos Vereadores.

Art. 4º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e de fiscalização e assessoramento dos Atos do Poder Executivo, bem como atribuições de administração interna.

Art. 5º - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Colinas de Sul/GO.

CAPÍTULO II SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º - A Câmara Municipal de Colinas do Sul/GO reunir-se-á em Sessão Preparatória, a partir 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para Compromisso e Posse dos seus membros e eleição da Mesa.

§1º - A Posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§2º - Para a Posse, deverão os Vereadores apresentar seus Diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, e prestar o seguinte Compromisso: *"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DE DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"*.

§3º - O vereador que não tomar Posse na Sessão prevista no *Caput* deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§4º - Imediatamente após a Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§5º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§6º - No Ato da Posse, deverão os Vereadores apresentar à Mesa Declaração de Bens, Direitos e Obrigações de seu Patrimônio, tais como os existentes no dia em que se iniciar o exercício de seu Mandato.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA MESA

Art. 7º - A Mesa será eleita na Sessão Preparatória disciplinada no Capítulo II do Título I do presente Regimento Interno, para Mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução para o mesmo Cargo na eleição imediatamente subsequente, na Legislatura.

Parágrafo único - A Mesa será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários.

Art. 8º A mesa diretora da Câmara Municipal reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocada pela maioria de seus membros, e com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos edis.

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

Seção II Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 9º - A eleição para Mesa Diretora será realizada em Sessão Solene, sempre na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa anterior ao término do Mandato da então em exercício, e em caso de renúncia ou vacância, far-se-á nova eleição, à exceção do Presidente, que será sucedido do respectivo Vice.

§ 1º - A eleição da mesa será feita por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§2º - O Vereador só poderá votar em uma única Chapa, não podendo votar em Chapas diferentes.

Art. 10 - Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o Presidente, em exercício, designará uma comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II - os postulantes terão até 01 (uma) hora antes do início da sessão de eleição da Mesa para protocolarem na Secretaria Geral o pedido do registro de candidaturas;

III - os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pela Secretária Geral;

IV - será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria dos votos apurados;

V - Se nenhuma das Chapas obtiver a maioria dos votos ou for verificado Empate, será considerada vencedora a que tiver o candidato a Presidente com maior idade; e

VI - proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§ 1º - É vedado ao Vereador disputar, na mesma eleição, mais de um cargo.

§ 2º - É admitida apenas uma reeleição do membro da mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 3º - A votação feita mediante cédula impressa, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 4º - O presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará o resultado.

§ 5º - Em caso de abstenção, será considerado o voto do respectivo Vereador como "em Branco".

Art. 11 - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, e a este o 1º secretário.

§ 1º - Ausente os secretários, o Presidente convocará os suplentes para assumir os trabalhos da secretaria.

§ 2º - Ao abrir a sessão, verificadas as ausências de todos os membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá os trabalhos da Presidência o vereador que, dentre os presentes, for o mais votado, que escolherá, dentre os seus pares, um secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 12 - No caso de vaga da Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O afastamento de membro da Mesa por mais de 6 (seis) meses, em qualquer hipótese, salvo o Presidente, implicará na vacância automática do cargo.

§ 2º - No caso de Vacância definitiva do Presidente da Mesa, Suceder-lhe-á o Vice-Presidente, para Mandato-Tampão.

§ 3º - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á nova eleição na primeira sessão ordinária seguinte a que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais votado.

Seção III

Das Atribuições da Mesa

Art. 13 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara:

§ 1º - No âmbito das atribuições legislativas, compete à Mesa:

I - convocar sessões extraordinárias;

II - propor privatamente à Câmara:

a) Projetos de Leis, Decreto ou Resolução que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

b) Projetos de Leis que tratem das remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

c) Projetos de Leis, Decreto ou Resolução que disponham sobre a remuneração dos Vereadores; e

d) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

§ 2º - No âmbito das atribuições administrativas, compete à Mesa:

I - superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;

II - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei; e



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

III - determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

§ 3º - Os Pedidos de Parecer Jurídico formulados por Servidores da Câmara Municipal ou Vereadores deverá ser protocolado junto à Presidência da Câmara que, por Despacho, solicitará ao Assessor Jurídico, o qual deverá exarar o Parecer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 14 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente da deliberação do Plenário.

Art. 15 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, em votação nominal, assegurando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão processante.

§ 2º - A Comissão processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão processante, o Acusado, dentro de 3 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante legal, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução sugerindo a destituição do acusado.



Seção V Do Presidente

Art. 17 - O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações internas e externas, cabendo-lhe privativamente, juntamente com a Mesa, as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente quanto às Sessões:

- I - anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento.
- II - abrir, presidir, suspender, reiniciar e encerrar as sessões;
- III - passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa Diretora;
- IV - manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V - mandar proceder as chamadas e as leituras das correspondências e proposições no Expediente das Sessões;
- VI - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgarem convenientes;
- VII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- VIII - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- IX - chamar à atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- X - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- XI - proclamar o resultado das votações;
- XII - determinar, nos termos regimentais, por ato próprio ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de quórum para início ou prosseguimento os trabalhos;
- XIII - anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

XIV - resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omisso o Regimento Interno, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

XV - organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

XVI - anunciar o término das sessões, convocando, antes, para a sessão seguinte.

§ 2º - São atribuições do Presidente quanto às proposições:

I - receber as proposições apresentadas;

II - distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

III - determinar, a requerimento do autor, a retirada provisória ou definitiva de proposições, nos termos regimentais;

IV - declarar prejudicada a proposição, em razão de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;

V - devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

VI - recusar substitutivos que não sejam pertinentes à matéria apresentada nos termos regimentais;

VII - determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;

VIII - retirar da pauta da Ordem do Dia proposição que esteja em desacordo com as exigências regimentais;

IX - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos a sua apreciação;

X - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XI - solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;

XII - devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;

XIII - avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação em comissões permanentes sem a devida manifestação;

XIV - determinar a reconstituição de projetos.

§ 3º - São atribuições do Presidente quanto às Comissões:

I - designar os membros das Comissões Temporárias e/ou especiais, nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

II - designar substituto para os membros das Comissões em caso de vacância, licença ou impedimento, observada a paridade partidária.

§ 4º - São atribuições do Presidente quanto às reuniões da Mesa Diretora:

I - convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;

II - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

III - encaminhar as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

§ 5º - São atribuições do Presidente quanto às publicações:

I - não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

II - autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

§ 6º - São atribuições do Presidente quanto as atividades e relações externas da Câmara:

I - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

II - agir judicialmente, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, em nome da Câmara;

III - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

§ 7º - São atribuições do Presidente quanto as atividades administrativas:

I - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

II - determinar abertura de sindicância, inquéritos e processos administrativos.

§8 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Suplentes;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;

III - exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV - executar as deliberações do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

V - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita;

VI - manter correspondência oficial da Câmara Municipal nos assuntos que lhe são afetos;

VII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

VIII - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o pleno andamento dos trabalhos legislativos;

X - providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI - despachar toda matéria do Expediente;

XII - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

§9º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao Primeiro Secretário competência que lhe seja própria.

§10º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

§ 11 - Tratando-se de cargos para funcionamento da Câmara, fica a cargo do Presidente a indicação dos nomes, dependendo da aprovação da Mesa Diretora.

§ 12 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato em Plenário.

§ 13 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental, exceto no período de recesso parlamentar.

§ 14 - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 18 - O Presidente somente poderá votar:

I - nas votações secretas, incluída a eleição da mesa diretora;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III - para desempatar qualquer votação no Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Parágrafo Único - Será computada para efeito de quórum, para abertura e continuidade da Sessão, a presença do Presidente, no Plenário.

Seção VI Dos Secretários

Art. 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata e o expediente;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- VIII - supervisionar os serviços administrativos da Câmara;
- IX - supervisionar os serviços da Secretaria;
- X - manter a observância dos preceitos regimentais, juntamente com o presidente; e
- XI - assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

Parágrafo Único - Os incisos I, II III, IV, V e VI do artigo 19 podem ser executados por um funcionário da Câmara devidamente autorizado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 21 - As Comissões serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II - Temporárias, as que são constituídas com a finalidade especial ou de representação.

Art. 22 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria submetida à apreciação destas, com a permissão do Presidente da Comissão.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 23 - As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, nos primeiros 10 (dez) dias de cada ano legislativo, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Parágrafo Único - Como forma de possibilitar às Comissões Permanentes a realização de seu objetivo, a elas cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Secretários do Município para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; e
- VI - apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

VII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;

Art. 24 - As Comissões Permanentes são em número de 5 (cinco), compostas de 3 (três) membros, inclusive a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tratando-se de Presidente, Relator e Membro, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamentos e Economia;
- III - Obras, Habitação, Serviços Públicos, Urbanismo, Transporte, Comunicação, Indústria e Comércio;
- IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- V - Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 25 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os projetos, em tramitação, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 26 - É obrigatória a reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Os projetos, considerados inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais pela maioria dos membros da Comissão somente serão arquivados após ter seu parecer lido e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O autor do projeto arquivado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação será notificado pelo Presidente da Comissão até 5 (cinco) dias depois da concordância do Plenário com o parecer da Comissão.

§ 3º - Em havendo semelhança entre as proposições, a que tiver sido protocolizada primeiro prevalecerá, devendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomendar o arquivamento das demais.

Art. 27 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá avocar, através da Presidência, toda e qualquer propositura em tramitação na Câmara Municipal e poderá emitir parecer pelo arquivamento, pelo atendimento de diligências ou pela dilação do prazo para colocação na Ordem do Dia, desde que não tenha passado pela Comissão.

Parágrafo Único - Do conhecimento do disposto no caput deste artigo cabe recurso para o Plenário.

Art. 28 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia a emissão de parecer nos processos de julgamento das contas dos Prefeitos e manifestar-



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

se sobre as matérias quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, especialmente sobre:

I - Apresentar Parecer, no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, nos projetos de iniciativa da Mesa sobre os subsídios e verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

II - Compete ainda a Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia fiscalizar despesas, programas, competência, subsídios, destinação e realização de serviços e obras do Município, na forma do Art. 81 e seguintes, da Constituição do Estado de Goiás; e

III - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja superior aos seus recursos orçamentários e verificar os repasses dos duodécimos destinados ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela comissão permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Compete à Comissão de Obras, Habitação, Serviços Públicos, Urbanismo, Transporte, Comunicação, Indústria e Comércio, emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e patrimônio público municipal; reforma administrativa, serviço público da administração direta, indireta e fundacional; processos e assuntos referentes a expansão urbana, regularização fundiária e às políticas e programas de habitação popular.

Art. 30 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, arte, cultura e patrimônio histórico, bem como sobre projetos relativos à saúde pública, higiene e ainda os de caráter social e assistencial.

Art. 31 - Compete à Comissão de Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes à recreação, esporte, bem-estar social, ecologia, população, conservação do solo, áreas verdes, preservação das nascentes, mananciais, da fauna e flora do Cerrado e demais assuntos relacionados ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 32 - As Comissões Permanentes têm competência e poder para exigir apreciação nos processos de sua competência, cabendo recurso ao Plenário para que seja atendida a ordem processual legislativa.

Subseção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 33 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo com os vereadores ou as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente em forma de Resolução Administrativa, sendo obrigatória a participação em pelo menos 2 (duas) comissões.

§ 1º - Não havendo acordo entre os vereadores ou as lideranças de bancada, o Presidente convidará os líderes para apresentar os nomes que comporão as Comissões, em forma de chapa, a fim de que as mesmas sejam submetidas ao Plenário, em uma só votação, sendo aprovada a que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º - Após proclamado do resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões Permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria. Apurado os nomes dos membros das Comissões, o Presidente da Câmara fará a homologação por Portaria.

§ 3º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias e horários das reuniões ordinárias e sobre a ordem dos trabalhos.

§ 4º - Fica estabelecido que qualquer membro da Mesa Diretora está autorizado a integrar as Comissões Permanentes, com exceção do Presidente.

Subseção II

Dos Presidentes e das Comissões Permanentes

Art. 34 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e repassar imediatamente ao relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

VI - Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias;

VII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão, se possível, do mesmo partido;

VIII - Solicitar a devolução dos processos com vistas ao Relator e aos membros.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente não poderá funcionar como relator, mas terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, por qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente não poderá eximir de sua responsabilidade de convocação os membros da Comissão para reunião e discussão de processo.

Subseção III Das Reuniões

Art. 35 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, conforme deliberar seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros;

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Subseção IV Dos Prazos

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da leitura em plenário das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 1º - O prazo para a Comissão apresentar parecer será de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria das mãos do Presidente da Comissão.

§ 2º - O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação do relatório e seu voto.

§ 3º - Findo o prazo sem que o relatório e respectivo voto sejam apresentados, o Presidente da Comissão nomeará o membro para atuar como relator, que terá o mesmo prazo para emitir o relatório e voto sobre a matéria.

§ 4º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

§ 5º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo 5 (cinco) dias, será avocado pelo Presidente da Câmara

Art. 37 - Os prazos estabelecidos nesta Subseção computar-se-ão em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Subseção V Dos Pareceres

Art. 38 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão.

Art. 39 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 40 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será arquivado, após lido em Plenário e submetido à votação.

Subseção VI

Das Audiências Públicas

Art. 41 - As Comissões Permanentes, em conjunto ou isoladamente, poderão realizar audiências públicas para:

- I - instruir matéria legislativa em trâmite; e
- II - tratar de assuntos de interesse público relevante.

Art. 42 - As audiências públicas serão realizadas:

- I - em razão de imperativo legal;
- II - mediante aprovação, por maioria absoluta dos membros:
 - a) de proposta de qualquer membro da Comissão; ou
 - b) de pedido de entidade juridicamente interessada.

Art. 43 - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- I - leitura da propositura, com justificativa, ou requerimento, com declaração do número total de eleitores que o subscreve, se for o caso, bem como de relatório das comissões competentes, se houver;
- II - defesa oral da propositura ou requerimento pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- III - debate sobre a constitucionalidade da matéria;
- IV - debate sobre os demais aspectos da matéria.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, não podendo ser aparteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

Art. 44 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias aos interessados, conforme ordem de pedido.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 45 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissão Representativa;
- IV - Comissões de Representação; e
- V - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 46 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) fato determinado;
- c) o prazo de funcionamento; e
- d) o número de membros.

§ 3º - Recebido e aprovado o requerimento, ao Presidente da Câmara caberá indicar, por meio de despacho a ser exarado no referido requerimento e ouvidos os



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara, que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 47 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e nesse Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Art. 48 - Recebido o requerimento e considerados satisfeitos os requisitos regimentais, o Presidente da Câmara, sucessivamente:

I - mandará imediatamente à publicação;

II - ouvirá as lideranças de bancadas ou vereadores, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação, indicarão os membros para a Comissão;

III - nomeará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas das indicações, os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária; e

IV - disporá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas das indicações, sobre a instalação da Comissão Especial de Inquérito, fixando a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao seu bom desempenho.

Parágrafo Único - Na hipótese das lideranças não indicarem os membros para a Comissão no prazo regimental, o Presidente os designará de ofício, também em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49 - Caso o requerimento não cumpra qualquer dos requisitos regimentais, será denegado pelo Presidente e devolvido aos seus autores.

Art. 50 - Nas Comissões Especiais de Inquérito observar-se-á o seguinte:

I - ao autor da proposição só será lícito requerer a retirada de sua assinatura antes da publicação do requerimento de criação;

II - é vedado funcionar mais de uma Comissão Especial de Inquérito simultaneamente;

III - o prazo de duração da comissão poderá ser prorrogado por decisão de 1/3 (um terço) dos Vereadores, em sessão plenária, para conclusão de seus trabalhos, desde que não ultrapasse a legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

IV - na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária parlamentar, se possível;

V - o Presidente e o Relator serão escolhidos na sessão de instalação, dentre os membros da Comissão; e

VI - os atos decisórios das Comissões Especiais de Inquérito serão colegiados, tomados por maioria absoluta de seus membros.

Art. 51 - Ao término de seus trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito enviará à Mesa Diretora, para conhecimento do Plenário, seu relatório e suas conclusões, e, se for o caso, devem estas ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 52 - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara poderá eleger, dentre os seus membros, em votação secreta, uma comissão representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 53 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada ou vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 54 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto no Art. 48, com as seguintes finalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos do Art. 16, deste Regimento;

Art. 55 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Art. 56 - Os Vereadores que compuserem uma Comissão Temporária, criada para averiguar determinados fins e não o concluírem no prazo estabelecido ficarão impedidos de participar de Comissão dessa natureza na mesma Sessão Legislativa. Esta penalidade ficará a cargo do Presidente da Mesa, desde que os fatos apontem serem os Vereadores responsáveis pelo atraso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A apuração a que se refere este artigo será realizada em procedimento sumário e simplificado, assegurado ao(s) Vereador(es) apontados a apresentação de Defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Notificação do Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 57 - O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local será sempre a sede da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 58 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§1º - Aplica-se à inviolabilidade dos Vereadores as regras contidas na Constituição do Estado relativas aos Deputados Estaduais.

§2º - Aplica-se igualmente aos Vereadores as regras pertinentes às licenças e afastamentos, remunerado ou não, dos Deputados, inclusive quanto ao afastamento para exercício de cargos em comissão do Poder Executivo.

Art. 59 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 60 - O Vereador terá 15 (quinze) minutos de tolerância do horário estabelecido. O não cumprimento desse dispositivo poderá sujeitá-lo a ter sua presença prejudicada na frequência daquela Sessão, mas poderá participar das discussões e votações.

Parágrafo Único – A presença do Vereador poderá ser admitida por iniciativa do Presidente, desde que não prejudique a Sessão, e sempre será feita nominalmente, constando na Ata os nomes dos ausentes.

Art. 61 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II - obedecer às normas regimentais;
- III - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- IV - encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;
- V - Comparecer às Sessões; e
- VI - residir no Município.

Art. 62 - Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal em Plenário; e
- II - cassação da palavra.



Seção II

Da Extinção do Mandato

Art. 63 - Extingue-se o mandato nas hipóteses de falecimento ou renúncia escrita de Vereador.

Art. 64 - A comunicação de renúncia ao mandato ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independente da aprovação do Plenário, mas somente tornar-se-á efetiva e irrevogável depois de lida em sessão plenária.

Art. 65 - Considerar-se-á como tendo renunciado:

- I - O Vereador que não prestar o compromisso nos termos deste Regimento;
- II - O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 66 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perdeu ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais, assim como o desrespeito às normas regimentais adiante previstas no que diz respeito ao exercício da vereança.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - A Provocação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 4º - O Processamento da Provocação por Quebra de Decoro deverá ser realizado por Comissão, composta por 3 (três) Vereadores, Eleita na Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento, respeitado, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária da Casa de Leis.

§ 5º - Cabe à própria Comissão eleger seu Presidente e Relator.

§ 6º - Formada a Comissão respectiva, esta deverá Citar o Vereador Denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias, em seu Gabinete, a fim de que, querendo, apresente Defesa Escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na qual deverá especificar as Provas que pretende produzir.

§ 7º - Após a defesa apresentada pelo denunciado, a comissão emitirá parecer no prazo de cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Se a opinião for pelo arquivamento, este deverá ser submetido à votação pelo Plenário.

§ 8º - Opinando pelo prosseguimento da denúncia, o presidente designará o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 9º - O Vereador denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo com antecedência mínima de 24h. É permitido ao Vereador denunciado assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 10 - Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de cinco dias úteis.

§ 11 - A comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, no prazo de até 5 (cinco) dias, solicitando ao presidente da Câmara a convocação da sessão para julgamento.

§ 12 - Na sessão de julgamento, serão lidas apenas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado. A seguir, os edis (que desejarem) poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos (cada um), e o denunciado ou o seu procurador pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 13 - Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e lavrará ata que consigne a votação.

§ 14 - Se houver condenação, será expedido o decreto legislativo de cassação do mandato do vereador.

§ 15 - Se o resultado for da votação for pela absolvição, o presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 16 - Em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 17 - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E DOS SUPLENTES

Art. 67 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e nem a superior 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV - para exercer cargo, função ou emprego público;
- V - Licença à Gestante e Adotante; e
- VI - Licença-Paternidade.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Inc. I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, devendo entrar na Ordem do Dia da mesma Sessão; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, podendo o pedido ser renovado depois de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será despachado pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente, convocará o respectivo suplente, assinalando prazo e dia para a posse.

§ 5º - O suplente investido no mandato ocupará automaticamente a vaga do titular nas Comissões Permanentes.

§ 6º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 7º - O pedido de licença para tratamento de saúde deverá, obrigatoriamente, ser instruído com Atestado Médico detalhado, informando a classificação da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 68 - Será concedida licença à Vereadora gestante ou adotante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º - A licença terá início com a apresentação de atestado médico ou, no caso de mães ou bebês que passam por internação de mais de duas semanas, após a alta.

§2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º - No caso de Adoção, a licença terá início a partir da sua concessão.

Art. 69 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o vereador terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 70 - A remuneração dos Vereadores será fixada mediante Lei, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

§ 1º - O projeto preverá reajuste automático dos subsídios, segundo as normas existentes que regulam a matéria.

§ 2º - Não havendo a fixação prevista no capítulo deste artigo, os Vereadores, terão reajuste automático de seus subsídios conforme o estabelecido pela legislação em vigor.

§ 3º - À remuneração do Vereador, por Resolução, poderá adicionar, separadamente, diárias devidamente justificadas com relatório do assunto que for tratado.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 71 - Líder é o porta voz da maioria, da minoria, de representações partidárias com número de membros superior a um décimo da composição da casa, de blocos parlamentares e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - A maioria, a minoria, os blocos parlamentares e as Representações Partidárias deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

§ 4º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias.

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

Art. 72 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único - Por acordo de lideranças da Câmara Municipal poderá dar-se pela aprovação de projetos, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão temática, desde que haja concordância do Plenário e não se trate de matéria que exija 2/3 (dois terços) dos membros da Casa para deliberação.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 74 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, e serão sempre públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada por dois terços dos vereadores, em razão de motivo relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - Para acesso e permanência nas salas de sessão, será considerado traje inadequado o uso de camisetas regatas, camisetas com logotipos ou marcas de equipes desportivas, bermudas, shorts, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada nesses casos, a necessidade por motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 3º - Trajes típicos regionais, culturais ou religiosos são aceitos, desde que atendam às normas do decoro parlamentar.

§ 4º - Aos servidores, estagiários, terceirizadas e Visitantes da Casa Legislativa, fica definido que se abstenham de comparecer à sede do Poder Legislativo utilizando bermuda, shorts, minissaia, mini blusa, blusas com decote exagerado, transparência, blusas e vestidos sem alças, roupas íntimas aparentes, calças jeans de cós baixo ou rasgadas, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada a necessidade decorrente de motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 5º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o advertirá e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 75 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quórum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º - Aberta a Sessão, e após a verificação do quórum regimental, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º - A Bíblia poderá ficar na Mesa da Presidência.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 76 - As Sessões Ordinárias serão realizadas, preferencialmente no período matutino, ficando a critério da Presidência da Câmara Municipal organizar o calendário legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 1º - As sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º - Para abertura é necessária, no mínimo, a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e a deliberação de matéria somente poderá ocorrer mediante maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros, salvo disposição em contrário constante da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente poderá suspender a sessão por 15 (quinze) minutos ou declará-la encerrada.

§ 5º - As Sessões Ordinárias só deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, ou por falta de quórum para abertura.

§ 6º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

§ 7º - As reuniões mencionadas no caput deste artigo, serão transmitidas ao vivo pela Câmara Municipal, observado o interesse da população acerca da pauta ou tema das mesmas, mediante determinação da Presidência da Câmara, através da rede mundial de computadores (internet), em áudio e vídeo, especialmente:

I - No seu sítio eletrônico;

II - Nas redes sociais;

III - No canal "Youtube".

§ 8º - Para a consecução dos objetivos de que trata o caput, a Câmara Municipal de Colinas do Sul manterá sempre atualizados:

I - o seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet);

II - as páginas oficiais nas redes sociais.

§ 9º - As despesas decorrentes desse artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 77 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Subseção II Do Expediente

Art. 78 - O Expediente terá duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destinará à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida das matérias endereçadas à Câmara, à apresentação de matérias, e ao uso da palavra, na forma do Art. 82 e seguintes, deste Regimento.

Parágrafo Único - Aprovada a ata, o Presidente, determinará ao Secretário a leitura do Expediente, seguindo-se à apresentação da matéria na seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

Art. 79 - Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da Hora do Expediente será destinado ao uso da Tribuna pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em anotação do Secretário.

§ 1º - O Prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em anotação, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e será de ofício inscrito em último lugar.

§ 4º - Findo o Expediente, o Plenário passará a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

Subseção III Ordem do Dia

Art. 80 - A Ordem do Dia, terá duração de duas horas, a partir do término do Expediente e se destinará à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da palavra.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte e quatro horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 2º - A secretaria fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, antes do início da Sessão.

§ 3º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo esta ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º - A organização da pauta obedecerá à seguinte ordem:

- a) Projeto de emenda à Lei orgânica do Município;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto em regime de urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução;
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em regime de urgência; e
- j) Requerimento;
- k) Indicações;
- l) Recursos.

§ 5º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento subscrito por no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, o qual deverá ser entregue à Mesa no momento das sessões destinado à discussão de matérias e imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação. Retornando ou adentrando o autor no recinto do Plenário, antes de encerrada a deliberação sobre a pauta, a sua propositura deverá ser deliberada na mesma sessão.

§ 7º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de Decreto Legislativo que reconheça o estado de calamidade pública.

§ 8º - Dos documentos apresentados no expediente e na ordem do dia serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 81 - Não havendo mais matéria para deliberação no Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, apalavra para explicação pessoal, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§1º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§2º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento, a sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Subseção IV Do Uso da Palavra

Art. 82 - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, o tempo restante até o término da sessão, será destinado ao uso da palavra, a qual será concebida pelo Presidente aos oradores inscritos.

Art. 83 - O uso da palavra destina-se à manifestação do Vereador sobre assuntos gerais ou de natureza pessoal.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Art. 84 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- IV - pela Comissão Representativa da Câmara.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe grave prejuízo à coletividade

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos Vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 3º - Durante as Sessões Extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para o qual foi convocada.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora, dia, inclusive domingos e feriados, exceto no horário destinado às Sessões Ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 5º - Aplicam-se, no que couber, às Sessões Extraordinárias, as disposições concernentes às Sessões Ordinárias.

Art. 85 - Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara, e não constante, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

Seção III

Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 86 - As sessões solenes se destinam a posses e instalação de legislaturas, bem como para solenidades cívicas e oficiais, enquanto que as sessões especiais são destinadas a comemorações ou homenagens, como entrega de títulos, e são convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos Vereadores, para o fim específico que lhes forem determinados.

§ 1º - As sessões especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente ou ordem do dia sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às Sessões Ordinárias.

§ 3º - Fica garantido a cada parlamentar o direito de homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas, em sessão solene ou especial.

§ 4º - Cada Vereador terá direito a até 5 (cinco) indicações de homenageados, que será submetida ao Plenário, devendo prevalecer diante da aprovação da maioria presente;

§ 5º - As sessões especiais deverão acontecer no mês de dezembro de cada ano, em data a ser designada pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 6º - O Vereador que desejar fazer alguma homenagem, deve manifestar por meio de Requerimento escrito, acompanhado de justificativa e currículo do agraciado, em até 20 (vinte) dias da data programada para a realização do evento.

§ 7º - Para efeito da autoria da homenagem, caso seja indicada como pessoa a ser homenageada um nome que já consta na relação de outro Vereador, prevalecerá a indicação precedente.

§ 8º - O documento oficial a ser entregue ao homenageado será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador que fizer a indicação do homenageado.

§ 9º - O uso da tribuna será facultado a todos os proponentes, bem como o Presidente da Câmara representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 10 - Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra, autoridade, homenageado e representante de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência.

Seção IV

Da Suspensão e do Encerramento das Sessões

Art. 87 - A sessão será suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - para reunião de bancadas e comissões, por solicitação do respectivo Líder;
- IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo Único - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o tempo máximo regimental.

Art. 88 - A sessão será encerrada:

- I - por falta de quórum regimental;
- II - para manutenção da ordem;
- III - por motivo relevante, a critério do Plenário, ou da Presidência, quando relevante o motivo e justificado em ata.

CAPÍTULO II



DAS ATAS

Art. 89 - De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação da mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º - Ata da última Sessão de cada legislatura será dirigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- g) indicações;
- h) substitutivos, emendas ou subemendas;
- i) pareceres;
- j) recursos; e
- k) vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, acompanhadas de justificativas, e nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", acompanhadas de ementas.

Art. 91 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição, após leitura para conhecimento do plenário:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental; e
- IV - que tenha similar em tramitação
- V - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- VI - que, fazendo menção à cláusula de contrato ou de convenio, não os transcrever por extenso;
- VII - que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- VIII - que tenha sido rejeitado ou não sancionada, na mesma Sessão Legislativa, salvo e proposta da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 92 - Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, se vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, podendo inclusive avocar o processo legislativo sujeito a esgotamento de prazo de tramitação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 93 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei complementar;
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução; e
- VI - projetos especiais que institui títulos e honrarias.

Art. 94 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II – Especial;
- III – Urgência;
- IV – Prioridade;
- V – Ordinária.

Art. 95 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

§ 1º - Somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria, que examinada objetivamente, evidencia necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratado desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade de aplicação.

§ 2º - Aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º - O requerimento de Urgência Especial, não sofrerá discussão, mas a sua notação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará, e um vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 96 - Em regime Especial, tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - Licença do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores;
- II - Constituição de comissão especial e comissão especial de inquérito;
- III - Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV - Vetos, parciais e totais;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

VI - Destituição de componentes da Mesa.

VII - Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for da Mesa ou de comissão.

Art. 97 - Tramitação em regime de Urgência as proposições sobre:

I - Matérias emanadas do Executivo, quando solicitada na forma estabelecida na Lei Orgânica, deste município;

II - Matérias apresentadas por um terço dos vereadores, quando solicitada na forma conveniente;

III - Matéria que, em regime de Urgência Especial tenha o mesmo sofrido sustação.

Art. 98 - Tramitação em regime de prioridade, as proposições sobre:

I - Orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos.

II - Matéria apresentada por um quarto dos vereadores, solicitada convenientemente, ou seja, de noventa dias de prazo.

Art. 99 - Os projetos que instituem títulos e honrarias, previstos no artigo anterior, dividem-se em 2 (duas) formas de proposição:

I - que concedem medalhas de honra ao mérito e outras honrarias; e

II - que concedem títulos honoríficos de cidadania colinense.

§ 1º - Dos projetos de que trata este artigo deverão constar assinaturas do Vereador interessado, acompanhado de justificativa contendo currículo do agraciado e submetido à votação, que será secreta. Serão considerados aprovados se, em votação única, obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, sendo então promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Vereador poderá apresentar, anualmente, o total de até 5 (cinco) projetos de concessão de título honorífico de cidadania colinense, a serem entregues ao homenageado em seção especial única, a se realizar no mês de dezembro.

§ 3º - A entrega da honraria será realizada no Plenário da Câmara ou em outro local, conforme acordado pelas partes interessadas.

Art. 100 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de Ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 101 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito, e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul.

Art. 102 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito e/ou, à promulgação da Presidência da Câmara, esgotado o prazo para sanção do Executivo Municipal.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa Diretora;
- III - do Prefeito Municipal; ou
- IV - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 103 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores, na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional;

II - disciplinem os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

III - tratem da organização administrativa, da criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da administração municipal e de serviços públicos;

IV - disponha sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; e

V - ainda os projetos definidos na Constituição da República, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul.

§ 1º - Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante crédito especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere o § 2º enquanto não iniciada a votação, na Comissão competente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de noventa dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 6º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em quarenta dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 7º - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessado Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como termo inicial.

§ 8º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de destituição.

§ 9º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se, também aos Projetos de Lei dos quais se exijam aprovação por quórum qualificado e não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 104 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de projetos de resolução que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, bem como os projetos de lei que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, decorrentes de anulação, total ou parcial, de dotações da própria Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 1º - Nos Projetos de Lei da competência exclusiva da mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Nos Projetos de Lei a que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentarem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados, no mínimo, pela metade dos membros da Câmara.

§ 3º - Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

Art. 105 - Os projetos de iniciativa de 1/4 (um quarto) dos Vereadores, deverão ser apreciados em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua autuação.

Art. 106 - Os projetos de iniciativa de 1/3 (um terço) dos Vereadores, se seu autor considerar urgente a medida, deverão ser apreciados em até 40 (quarenta) dias, contados da data de sua autuação.

Art. 107 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito Municipal;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) criação de Comissão Especial de Inquérito, quando não destinada a apurar assuntos de economia interna da Câmara;
- e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, homenagem a pessoal que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município;
- f) cassação de mandato do Prefeito e do vice-prefeito; e
- e) demais atos que independem da sanção do Prefeito, e como tais, definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa Diretora a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, os demais poderão ser de iniciativa da mesa, das comissões e dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 108 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento dos recursos de sua competência;
- e) criação de Comissão Especial de Inquérito, quando destinada a apurar assuntos de economia interna da Câmara;
- f) criação de assessoria de apoio parlamentar;
- g) concessão de licença a Vereador;
- h) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- i) organização dos serviços administrativos, sem criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; e
- j) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 109 - Lido o projeto pelo Primeiro Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida o Presidente decidirá, sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

§ 2º - A aprovação dos projetos de lei será feita através de 2 (duas) discussões e votações, ressalvados os casos previstos neste Regimento, e a dos Decretos Legislativos e Resoluções em uma única discussão e votação.

Art. 110 - São requisitos dos Projetos:

I - Ementa de seu objetivo;

II - Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos.

IV - Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso.

V - Assinatura do autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

VI - Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 111 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação à assuntos reservados, por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 112 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão competente, cujo parecer será distinto e votado no expediente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 113 - Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente; e
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 114 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II - observância de disposição regimental;
- III - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV - verificação de presença ou de votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta;

VI - requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;

VII - declaração de voto;

VIII - benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;

IX - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

X - votos de pesar por falecimento;

XI - constituição de comissão de representação;

XII - suspensão da sessão por até dez (10) minutos;

XIII - retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;

XIV - requisição de documentos oficiais da Câmara; e

XV - destaques de matéria para votação em separado;

XVI – a palavra ou desistência dela;

XVII – permissão para falar sentado;

XVIII – preenchimento de lugar em comissão.

§ 1º - Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, XII e XIII, XVI e XVII serão verbais, e os VIII, IX, X, XI, XIV e XV e XVIII serão escritos.

§ 2º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste artigo, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber asua simples anuência.

§ 3º - Informando a secretaria e havendo pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada, novamente, a informação solicitada.

Art. 115 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão;

II - Destaque da matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 116 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Votos de louvor, congratulações e manifestação de protestos;
- II - Audiência de comissão para assunto em pauta;
- III - Inserção de documento em ata;
- IV - Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando-se qualquer vereador.

§2º - O requerimento de adiamento ou de vista de processo, constantes ou não da ordem do dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§3º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos vereadores presentes.

Art. 117 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito, ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam em termos adequados.

Art. 118 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas, às comissões, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único - Os pareceres das comissões votadas no expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo, poderá o vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o expediente da sessão seguinte.

Art. 119 - Os requerimentos, não relacionados nos artigos anteriores, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 120 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - É permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 121 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

a) supressiva – é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) substitutiva – é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d) modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas na primeira ou segunda discussão.

§ 4º - As emendas apresentadas serão remetidas às Comissões, podendo o projeto de lei receber emenda na Comissão e ser apreciada na própria Comissão, sendo encaminhadas junto com o projeto de lei, discutidas e votadas quando da discussão e votação do projeto de lei, não implicando em votação e discussão do projeto de lei a discussão e votação do parecer da comissão, senão quando feita a proposta e o Plenário nesse sentido favoravelmente manifestar.

§ 5º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

§ 6º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

DOS RECURSOS

Art. 122 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o Recurso, a Decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 5º - O prazo previsto neste artigo será corrido e contar-se-á diariamente.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 123 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria estiver incluída na ordem do dia, compete ao Plenário a decisão.

Art. 124 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, ainda, não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 125 - Na apreciação pelo Plenário, considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo e proposta da maioria dos membros da Câmara.

TÍTULO VI DOS DEBATES, USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 126 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º - Serão votadas em dois turnos com intervalo de quarenta e oito horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão única os projetos de lei que:

I - Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, e regime de urgência.

II - Sejam de iniciativa de um terço dos membros da Câmara.

III - Sejam colocados me regime de urgência especial.

IV - Que disponham sobre convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Art. 127 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

V – trajar-se de acordo com as disposições pertinentes a qualquer cidadão.

Art. 128 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II - no expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;
- III - para discutir a matéria em debate;
- IV - para apartear;
- V - em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para declaração do voto;
- VIII – para justificar requerimento de urgência especial;
- IX – para apresentar Requerimento;
- X - para explicação pessoal; e
- XI - quando for nominalmente citado por outro Vereador.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente;
- b) desviar-se da questão em debate;
- c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 129 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

I - Para leitura de requerimento de urgência especial;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - Para atender ao pedido da palavra "Pela Ordem", para propor questão de ordem regimental.

§ 1º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - Autor;

II - Relator.

III - Autor de substitutivos, emenda ou subemenda.

§ 2º - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II Dos Apartes

Art. 130 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1(um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartear o orador dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção III Dos Prazos

Art. 131 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata, sem apartes;
- II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, com apartes;
- III - 30 (trinta) minutos para discussão de veto, com apartes;
- IV - 15 (quinze) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;
- V - 15 (quinze) minutos para discutir parecer de tribunal de contas, com aparte;
- VI - 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;
- VII - 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes;
- VIII - 15 (quinze) minutos para falar em explicação pessoal, com apartes;
- IX - 15 (quinze) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;
- X - 5 (cinco) minutos para declaração de voto, sem apartes;
- XI - 1 (um) minuto para apartear, sem apartes;
- XII - 10 (dez) minutos para explicação pessoal, sem apartes;
- XIII - 5 (cinco) minutos para Ordem, sem apartes; e
- XIV - 30 (trinta) minutos para discutir o Orçamento Municipal, em 1ª ou 2ª discussão.

Seção IV

Dos Adiamentos

Art. 132 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que propor menor tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação, ouvido o Plenário.

Seção V

Da Vista

Art. 133 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador na Comissão em que estiver o Projeto ou em Plenário, desde que o projeto não esteja sujeito à prazo de deliberação.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias, consecutivos, e se concedido pelo plenário, não prejudicará os prazos de tramitação.

§ 2º - Não será admitido pedido de vistas sobre matérias cuja votação tenha sido iniciada.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 134 - O encerramento da discussão acontecerá:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser encerrada a discussão, nos termos do Inciso III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 4 (quatro) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Das Disposições Preliminares

Art. 135 - A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 136 - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 137 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos previstos em Lei e neste Regimento.

Parágrafo Único - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) julgamento do Prefeito e de Vereador;
- b) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) reforma ou alteração do Regimento Interno;
- d) reforma ou alteração da Lei Orgânica; e
- e) homenagem oferecida a qualquer pessoa.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 138 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - Quando do encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, às lideranças, e a qualquer um dos Vereadores o direito do uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, quanto ao mérito da matéria a ser votada, com a inscrição do orador na forma regimental, sendo vedados apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.



Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 139 - São dois os processos de votação:

- I - simbólico; e
- II - nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I - eleição ou destituição da Mesa;
- II - cassação de mandato de Vereador;
- III - cassação de mandato do Prefeito e Vice-prefeito;
- IV - apreciação de veto;
- V – votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e Mesa;
- VI – composição das Comissões Permanentes;
- VII – votação de proposições que objetivem:
 - a) Outorga de concessão de serviço público;
 - b) Outorga de direito real e concessão de uso;
 - c) Alienação de bens imóveis;
 - d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - e) Aprovação de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
 - f) Contrair empréstimos particulares;
 - g) Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- h) Aprovação ou alteração de Código ou Estatuto;
- i) Criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara.
- j) Votação de requerimento de convocação do Prefeito ou de secretário municipal.
- k) Votação de requerimento de urgência especial.

§ 6º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário estender-se ao voto.

§ 7º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 8º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Art. 140 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 141 - Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Seção IV Da Verificação

Art. 142 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único - O Requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Art. 143 - Nenhuma Votação admitirá mais de uma Verificação.

Seção V Da Declaração de Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 144 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação de todas as peças do Processo.

§ 2º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 3º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro.

§ 4º - Não será permitida Declaração de Voto após a deliberação do Plenário sobre:

- I - aceitação ou não de emenda, subemendas ou substitutivo;
- II - pedido de vistas;
- III - inclusão ou inversão de matérias na Pauta da Ordem do Dia;
- IV - suspensão da sessão;
- V - títulos honoríficos e outras honrarias;
- VI - desarquivamento de projetos.

Seção VI Da Redação Final

Art. 145 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada para elaborar a redação final e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

- I - Da Lei Orçamentária Anual;
- II - Do Plano Plurianual de Investimentos;
- III - De Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa;
- IV - De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento.

§ 2º - Os projetos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à comissão de finanças e orçamentos, para elaboração de redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§3º - Os projetos mencionados nos incisos III e IV do parágrafo primeiro serão remetidos à Mesa para elaboração de Redação Final.

Art. 146 - Quando após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafa, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual, dará conhecimento ao Plenário, não havendo impugnação considerar-se-á aceita a discussão final do Plenário.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DOS CÓDIGOS

Art. 147 - Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 148 - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão encaminhados à comissão de justiça e redação.

§1º - Durante o prazo de trinta dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o parecer, entrará o Processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 149 - Na primeira discussão, o projeto será discutido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeira discussão com emendas, voltará à comissão de justiça e redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 150 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo executivo à Câmara até 31 (trinta e um) de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos vereadores que poderão oferecer emendas no prazo de dez dias.

§ 3º - Em seguida, irá à comissão de finanças e orçamentos que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º - A redação final proposta pela comissão de finanças e orçamentos será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 6º - A comissão de finanças e orçamentos poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo, ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 151 - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da comissão de finanças e orçamento.

Parágrafo Único - Se não houver emendas o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 152 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa matéria.

Parágrafo Único - A discussão e votação do orçamento devem estar concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Art. 153 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente, as emendas, uma a uma, depois o projeto.

Art. 154 - Terão preferência na discussão, o relator da comissão de finanças e orçamentos e os autores de emendas.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS CONTAS MUNICIPAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Seção I

Da Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Art. 155 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme legislação pertinente.

Art. 156 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º (primeiro) de março do exercício seguinte para fins de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 157 - O Presidente da Câmara apresentará até o dia 10 (dez) de cada mês o Balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação como edital.

Seção II

Do Processo de Prestação de Contas

Art. 158 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará:

- I – distribuição de Cópias aos Vereadores;
- I - sua leitura em Plenário na primeira sessão subsequente ao recebimento;
- II - sua publicação no Placar Oficial da Câmara;
- III - a disponibilização das contas anuais no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao contribuinte, pra exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei;
- IV - sem prejuízo do prazo disposto no inciso anterior, a imediata remessa das referidas contas à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emissão de parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 159 - Recebido o processo pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, seu Presidente imediatamente determinará a citação da parte para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, querendo, apresente defesa por escrito, com as provas documentais que sustentem suas alegações fáticas, com a indicação das provas que pretende produzir e com o arrolamento de testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada fato que pretenda provar.

§ 1º - No momento da apresentação de sua defesa, a parte citada deverá disponibilizar à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- a) endereço completo e atualizado;
- b) e-mail;
- c) números de telefones, com DDD;
- d) número do whatsapp.

§ 2º - Esgotadas as tentativas de citação da parte para apresentação de defesa, a Câmara Municipal nomeará um Curador Especial (Defensor Público ou Advogado) para apresentar a defesa e, conseqüentemente, garantir o contraditório e ampla defesa da parte.

Art. 160 - As citações e intimações serão feitas pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, por notificação oficial, por publicação de edital no Diário Oficial ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação (whatsapp, telegram, e-mail, dentre outros), desde que fique confirmado inequivocamente o recebimento da mensagem pelo destinatário, ou seu preposto.

§ 1º - Somente serão feitas citações e intimações por publicação no Diário Oficial nos casos em que não seja sabido o atual domicílio do destinatário ou pelo esgotamento dos outros meios mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - O comparecimento espontâneo da parte, ou seu defensor constituído, supre a falta de citação ou intimação.

Art. 161 - As partes poderão requerer cópia dos autos do processo, ou de suas peças, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, sendo das requerentes os respectivos custos.

Art. 162 - Decorrido o prazo de defesa, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia decidirá sobre os pedidos de produção de provas, determinando a realização dos atos, diligências, perícias, depoimentos e inquirições de testemunhas que se fizerem necessários, no prazo não superior a 3 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Somente poderão ser indeferidos, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de produção de provas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 163 - A parte deverá ser intimada de todos os atos de instrução e deliberação do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e sessões, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Comissão verificar que a parte está formulando perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerendo o que lhe é de interesse com a intenção de obstruir o andamento da sessão, poderá negar as perguntas e demais solicitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 164 - No mesmo ato em que encerrar a instrução do processo, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia:

I - designará data e horário para a reunião de deliberação sobre as contas do Prefeito, a ser realizada em prazo máximo de 5 (cinco) dias; e

II - determinará a intimação da parte para, querendo, apresentar memoriais em petição escrita, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 165 - A deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia reger-se-á pelas regras deste Regimento Interno, sendo que as partes poderão produzir sustentação oral pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual prazo, após a leitura do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenha requerido ao Presidente da Comissão até a abertura da reunião.

§ 1º - A presença da parte na reunião de deliberação deverá ser registrada em ata pelo servidor competente.

§ 2º - Caso a parte não se faça presente na reunião de deliberação, o Presidente da Comissão determinará sua intimação para que tome ciência do parecer.

§ 3º - Findo o prazo para a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emitir seu parecer, o processo poderá ser avocado pelo Presidente da Câmara e incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 4º - No Plenário, depois de lido o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia e antes da votação, será assegurado à parte, ou ao seu procurador, caso queira, o uso da palavra pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 166 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente para tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo.

Art. 167 - Os prazos previstos nos artigos precedentes não são peremptórios e não acarretarão, por si só, Nulidade do Processo de Julgamento das Contas.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 168 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais.

Art. 169 - As interpretações deste Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão Precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 170 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

Art. 171 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento Interno, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 172 - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 3º - Após a medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Processos.

TÍTULO IX

DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 173 - Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito Municipal, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo, considerar-se-á Sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar Autógrafo.

§ 2º - Ocorrendo o veto, será ele comunicado à Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e por ela apreciado dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em discussão e votação únicas.

§ 3º - Escoado, sem deliberação, o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias estabelecidas neste Regimento.

§ 4º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, será considerado aprovado o Projeto, devendo ser encaminhado ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Na hipótese do § 4º deste artigo, o Prefeito Municipal terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para Promulgar a Lei; não o fazendo o Presidente da Câmara o fará em igual prazo.

Art. 174 - As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 175 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

“.....PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:”

II – Leis (Veto Total Rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.”

III – Leis (Veto Parcial Rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI DE DE”

IV – Resoluções e Decretos Legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).”

TÍTULO X DO PREFEITO

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 176 - A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como eventuais verbas de representação, será feita através de Decreto Legislativo, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, para vigorar na legislatura subsequente, entendendo-se prorrogadas as fixações existentes, se não estabelecidas no devido tempo, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 177 - O Prefeito dependerá de licença da Câmara para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único – Somente pelo voto de dois terços dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 178 - É da competência da Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações; os pedidos podem ser feitos por requerimento ou ofício e com a justificativa da finalidade.

§ 2º - Qualquer Cidadão poderá solicitar informações à Câmara Municipal, através de Ofício ao Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 179 - Compete à Câmara convocar qualquer Secretário ou autoridade do Município para prestarem esclarecimento sobre assuntos administrativos, permitindo-lhes, que fixem dia e hora para o comparecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo o comparecimento ou não verificando motivos para tal, a Câmara Municipal deverá tomar providências cabíveis.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal, a seu pedido e mediante entendimentos com a Mesa, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 180 - O duodécimo da Câmara é um direito constitucionalmente assegurado e deixando de repassar o Prefeito Municipal comete crime de abuso de poder, fere direito líquido e certo da Câmara, além de incorrer nas sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 181 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os definidos na legislação federal.

Parágrafo Único - O processo de responsabilidade do Prefeito seguirá, no que couber, o rito previsto na legislação federal.

Art. 182 - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Art. 183 - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 1º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

§ 2º - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 3º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 4º - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 5º - O Denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou por seu Procurador com antecedência mínima de 24h. É permitido ao Denunciado assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

§ 7º - Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

§ 8º - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 9º - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 10 - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.

§ 11 - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 12 - Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 13 - Os prazos estabelecidos acima computar-se-ão em dias úteis, excluindo-se o do início e incluindo-se o do final.

TÍTULO XI DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 184 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III – perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 185 - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito deste, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – usar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art. 186 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 187 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 188 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

TÍTULO XII

DO USO DA TRIBUNA PELOS CIDADÃOS

Art. 189 - Fica autorizado o uso da tribuna pelos cidadãos que protocolarem requerimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até 30 (minutos) antes das Sessões Ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Cada autor poderá protocolar um requerimento mensal, contendo sucintamente o assunto a ser exposto.

Parágrafo Segundo – Compete à Presidência da Câmara deferir ou indeferir o requerimento, tendo como critério o interesse público.

Art. 190 - A palavra será concedida logo após o encerramento da Sessão Ordinária, limitando-se à explanação dos três primeiros requerimentos protocolados e deferidos, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo Primeiro – Cada explanação terá o tempo limite de dez minutos, não podendo o autor desviar-se do assunto protocolado.

Parágrafo Segundo – O uso da palavra pelos cidadãos, deferido pelo Presidente por ser o assunto de interesse público, será gravado em vídeo, em continuidade aos trabalhos da sessão ordinária, e constará da ata dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Aos vereadores será facultado o uso da palavra sobre os assuntos que forem expostos no uso da Tribuna Livre, após a manifestação do(s) autor(es).

Art. 191 – O Presidente cassará o uso da palavra do autor que cometer excesso no emprego de palavras e termos ou desviar-se do assunto requerido.

Art. 192 - É facultado ao Vereador retirar-se do Plenário após o término dos trabalhos normais, sendo inerente ao seu direito subjetivo a permanência no Plenário durante a explanação dos assuntos constantes do uso da Tribuna Livre.

TÍTULO XIII

Art. 193 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 194 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Art. 195 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 196 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, AOS 23 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

